



DECRETO Nº 37508

de 19 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre: “Institui medidas administrativas relacionadas aos Serviços Funerários e Cemiteriais no Município, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.”

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, nos uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando as medidas administrativas adotadas pela Administração desde a edição do Decreto Municipal nº 36711, de 16/03/2020, que declarou situação de emergência no Município e posteriormente o Decreto Municipal nº 36757, de 23/03/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública na cidade;

Considerando a necessidade de manutenção de referidas medidas para contenção do contágio do coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento no número de óbitos ocorridos no Município desde o início da pandemia, bem como das solicitações de serviços assistenciais;

Considerando que a concentração no Departamento de Serviços Funerários, dos procedimentos que envolvem esses serviços trará celeridade processual, economia ao erário público e ganho social aos contratantes, além de atender a Lei Federal nº 13.276, de 08/10/2018, que determina a racionalização de atos e procedimentos administrativos da Administração Pública em geral;

Considerando que o §2º, do artigo 30, da Lei Federal nº 6.015, 31/12/1973, que trata de registro civil, determina que o estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto e, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas, sendo que a falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado;

Considerando que declarações pessoais de pobreza feita nos cartórios de registro civil decorrentes de óbito, podem ser aplicadas aos serviços funerários municipais; e

Considerando que o serviço funerário municipal pode adotar o procedimento utilizado pelos cartórios de registro civil em relação às declarações pessoais de pobreza;

Considerando que o artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.729, de 26/06/1972, prevê gratuidade de serviço funerário a indigentes e pessoas comprovadamente pobres; e

Considerando finalmente o que consta no processo administrativo nº 43089/2020;

DECRETA:

Art. 1º Durante o período da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), os procedimentos administrativos relativos à contratação de serviços funerários assistenciais serão concentrados no Departamento de Serviços Funerários.

Art. 2º O estado de pobreza previsto na Lei Municipal nº 1.729, de 26/06/1972, poderá ser comprovado por declaração do próprio interessado, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art. 3º As disposições contidas neste Decreto, aplicam-se também aos procedimentos já contratados, em especial àqueles efetuados a partir da decretação do estado de calamidade pública no Município.

Art. 4º A Secretaria de Serviços Públicos, através do Departamento de Serviços Funerários expedirá as normas necessárias ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 19 de janeiro de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal



EDMILSON SARLO
Secretário de Governo Municipal

RODNEI OTÁVIO MINELLI
Secretário de Serviços Públicos

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 19 de janeiro de 2021.

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 40153/2023](#)

ANEXO ÚNICO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Pelo presente termo, eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado em _____,

declaro não possuir condições financeiras de arcar com os custos relativos ao falecimento de _____, pelo que atesto, assim, meu estado de pobreza.

Declaro, ser verdadeira esta informação sob pena de responsabilidade civil e criminal, de maneira que constatada a fraude estarei sujeito(a) ao pagamento das quantias correspondentes, bem como às penas do art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica) .

Guarulhos, _____ de _____ de 20____.

DECLARANTE

